



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 584, DE 27 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe Sobre as Políticas Municipais dos
Direitos do Idoso no que se Refere à
Saúde, Saúde, Assistência Social,
Cultura, Esporte e Lazer.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, o desenvolvimento das políticas sociais do idoso no Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º Para a implementação e a execução da presente política deverá o Poder Público garantir a participação da população idosa.

Art. 3º Considerar-se-ão diretrizes como as linhas reguladoras para que o Município venha a atingir os objetivos a que se propõe esta Lei:

I – Na área da saúde:

- a) propiciar ao idoso atendimento preferencial à saúde nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quando se trata da espera em filas de atendimento;
- b) promover um envelhecimento saudável, por meio de programas de prevenção à saúde, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;
- c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;
- d) propiciar as condições necessárias para recuperação e reabilitação da saúde do idoso, inclusive no atendimento dentário;
- e) promover a capacitação das equipes interprofissionais e interdisciplinares de saúde para o atendimento a idosos na rede SUS.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Na área da assistência social:

a) disponibilizar, em diversos pontos do Município, espaços para os encontros dos grupos de idosos e desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência;

b) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

c) ofertar profissionais especialmente habilitados para a atenção ao idoso e desenvolvimento de atividades a eles relacionadas.

III – Na área de cultura, esporte e lazer:

a) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

b) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

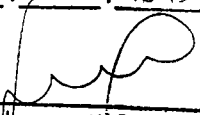
Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso poderá auxiliar na elaboração das políticas públicas de saúde e sociais do idoso que serão desenvolvidas no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

27 / 06 / 2023

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município